



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO SEI	3556305.406.00009878/2026-45
PROCESSO	58/2026
DISPENSA ELETRÔNICA	07/2026
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública.
ABERTURA SESSÃO	29/06/2026
HORA	09h
LOCAL	https://www.bnc.org.br/
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	Das 09h às 15h
ENQUADRAMENTO	ME/EPP
MODO DE DISPUTA	Aberto
TIPO	Menor preço
VALOR ESTIMADO	63.862,20
RECURSO	Próprio
LEGISLAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm Lei Complementar nº 123/2006 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm Decreto Federal nº 8.538/2015 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8538.htm Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-67-de-8-de-julho-de-2021
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses
PRAZO DE PAGAMENTO	30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal
ESCLARECIMENTOS	Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), até três dias úteis antes da data da sessão de abertura das propostas. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até três dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo ser requisitado subsídios formais às Secretarias solicitantes.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00009878/2026-45

PROCESSO Nº 58/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA.

PLATAFORMA O QUAL SERÁ REALIZADO: <https://www.bnc.org.br/> (Bolsa Nacional de Compras).

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/06/2026 às 09h.

1 – PREÂMBULO:

O **Governo Municipal de Valparaíso**, com sede na Rua Comendador Geremias Lunardelli, 147, na cidade de Valparaíso, através do Prefeito Municipal, Senhor Carlos Alexandre Pereira, torna público que, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, do tipo **menor preço**, modo de disputa **aberto**, visando eventual contratação supracitada, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis:

Prazo e local para recebimento das propostas e início da sessão pública:

1.1 – As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório, e seus anexos, e deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço <https://www.bnc.org.br/>, até às **08h45min do dia 29/06/2026**; após o término do horário estabelecido não será mais aceito o envio das mesmas.

1.2 – A sessão pública de processamento da Dispensa Eletrônica será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia **29/06/2026 às 09h** e será conduzida pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, se necessário, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1.3 – Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

2.1.1 – Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.2 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1 – A participação no presente, ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

3.2 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da BNC, para acesso ao sistema e operacionalização. Poderão participar desta Dispensa as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/cadastro/>).

3.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível na Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.5 - O procedimento será divulgado no site oficial do município <https://www.valparaiso.sp.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.6 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.6.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- h) O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- i) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Empresa com falência decretada, exceto quando estiver em processo de recuperação judicial, conforme prevê a Súmula nº 50 do TCE/SP.
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o objeto, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.7.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.7.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

4.7.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.8 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - DA FASE DE LANCES

5.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente pelo sistema após 06 (seis) horas de duração.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

5.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo), **sendo aceitas 02 casas decimais.**

5.6 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.7 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.9 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.9.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

6.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4 - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor **a adequação da proposta ao valor negociado**, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 - conter vícios insanáveis;

6.6.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

6.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1 – Após a etapa de lances e negociação, deverão ser digitalizados e disponibilizados via plataforma (<https://www.bnc.org.br/>), do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, devendo ser entregues no prazo máximo de 1 (uma) hora, sob pena de Inabilitação, os documentos dos itens 7.3 a 7.6.

7.1.1 - O prazo estabelecido poderá ser estendido mediante solicitação escrita e justificada pelo licitante no sistema eletrônico da BNC - Bolsa Nacional de Compras, formulada antes do término do prazo, e formalmente aceita pelo condutor do processo

7.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores do Governo Federal), acessível através do link: <https://www.3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>.

7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual, devidamente atualizado.

b) Registro Comercial (Requerimento de Empresário), no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada e/ou Ficha Cadastral Simplificada, emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada(s).



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, inclusive sociedade limitada unipessoal ou EIRELI, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de Sociedade Civil, apresentar Ato Constitutivo, devidamente registrado, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda; (CNPJ); (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade, através de certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

Empresas com sede no Estado de São Paulo acessar através do link:

- c.1) Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo; (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>)
- c.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo; (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=65563>)
- d) Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários mobiliários;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/PGFN; (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT; (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

g.1) Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

OBSERVAÇÃO:

Conforme disposto no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais **NÃO ESTÃO ISENTOS** de apresentarem toda documentação referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista exigida no presente edital, disposta no item 7.4, mesmo que esta apresente alguma restrição; limitando-se os benefícios à concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias/trabalhistas (restrições).

7.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. **Empresas com sede no Estado de São Paulo acessar através do link:** (<https://esaj.tjsp.ius.br/sco/abrirCadastro.do>).

7.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação Técnico-Operacional, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em que conste como contratada o nome da licitante/CNPJ**, comprovando que a mesma executou serviços de consultoria ou assessoria em gestão de saúde pública, compatíveis em características com o objeto deste Termo.
- b) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho da empresa licitante, devendo comprovar vínculo com pelo menos um profissional com formação em Saúde Pública, Saúde Coletiva ou Gestão em Saúde, mediante apresentação de diploma e currículo.
- b.1.1) Eventuais substituições deverão ser previamente comunicadas e submetidas à aprovação da Administração, sendo admitidas desde que o profissional substituto possua qualificação técnica igual ou superior à exigida neste Termo de Referência.
- b.1.2) a comprovação de vínculo de que trata a alínea 'b', poderá **ter sua apresentação remetida como condição para assinatura do contrato.**

7.7 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Quando for o caso, Instrumento de Procuração, conforme modelo constante no **Anexo II**, ou Procuração Pública, dando poderes a quem assina as declarações/documentos em nome da empresa.
- b) Declaração de Concordância com os Termos do Aviso de Contratação, conforme modelo constante no **Anexo III**.
- c) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no **Anexo IV**.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

- d) Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor, conforme modelo constante no **Anexo V**.
- e) Declaração Conjunta de Inexistência de Fato Superveniente e Cumprimento ao Art. 63, inciso IV e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante no **Anexo VI**.
- f) Em caso de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, deverá a mesma apresentar declaração de enquadramento que consta modelo no **Anexo VII**, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para cadastro das propostas, devidamente assinada pelo proprietário, sócio ou representante legal da empresa, desde que tenha poderes para tanto. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, que não apresentarem referida declaração estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123/2006.
- g) Dados necessários para a elaboração do contrato, conforme **Anexo VIII**.

7.8 - As **certidões exigidas para habilitação, que não tiverem prazo de validade**, serão tidas como válidas se, entre a data de sua emissão e a data limite para cadastro das propostas, **não exceder 60 (sessenta) dias**.

7.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá comprovar, com base na Súmula nº 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, que possui profissionais aptos e qualificados para a execução dos serviços, de acordo com o disposto no item 7.6, b, do Aviso de Contratação.

8.2 - Homologado o resultado da contratação, o vencedor do certame, deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação realizada pelo Departamento de Licitações e Contratos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, por igual período.

8.3 - A assinatura eletrônica será por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

8.3.1 – Para efetuar o cadastro, o responsável pela assinatura do contrato deverá acessar, o link <https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/acessar%20o%20sei/usuarioexterno>, selecionar a cidade “Valparaíso” e logar utilizando a senha Gov.Br nível prata ou ouro.

8.4 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

8.4.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

8.6 - O fornecedor deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação(a) durante o certame;

9.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6 fraudar a licitação;

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

9.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do ajuste, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do ajuste.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do ajuste.

9.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

9.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

10 – DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser formulados **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio do sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), até **3 dias úteis anteriores à data final de recebimento de propostas**.

10.2 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Aviso.

10.3 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura das propostas, podendo ser requisitado subsídios formais às Secretarias solicitantes.

10.4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

10.5 - Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, de forma motivada, seguindo os procedimentos do sistema (Plataforma BNC).

10.6 - Havendo quem se manifeste, dentro do prazo estipulado, conforme acima citado, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para apresentação das razões do recurso, em face de:

a) Julgamento das propostas;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) A extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.7 - Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.8 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data para envio de nova documentação;



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2 - As providências das alíneas 'a' e 'b' também poderão ser utilizadas se não houver nenhum interessado em participar da contratação (procedimento deserto).

11.3 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações e os e-mails, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas e publicações realizadas.

11.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento da proposta e documentos na data marcada, a data limite será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6 - Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília/DF.

11.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ato formal, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

11.11 - Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

11.12 – Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: **ANEXO I** – Termo de Referência; **ANEXO II** - Modelo de Instrumento de Procuração; **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Aviso de Contratação; **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor; **ANEXO VI** – Modelo de Declaração Conjunta de Inexistência de Fato Superveniente e Cumprimento ao Art. 63, inciso IV e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021; **ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; **ANEXO VIII** – Dados Necessários para a Elaboração do Contrato; **ANEXO IX** – Minuta do Contrato e **ANEXO X**– Termo de Ciência e Notificação.

Valparaíso/SP, 23 de junho de 2026.

Carlos Alexandre Pereira
Prefeito Municipal



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00009878/2026-45

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00009878/2026-45

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

ANEXO II

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome do Outorgante), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), Bairro (xxx), CEP (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

OUTORGADO: (Nome do Outorgado), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), Bairro (xxx), CEP (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

Através do presente instrumento particular, o **OUTORGANTE**, representando a empresa XXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXX, nomeia e constitui como seu credenciado o **OUTORGADO**, concedendo-lhe os poderes necessários para assinar declarações/documentos, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame em epígrafe.

Local e Data
Nome, CPF, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

OBSERVAÇÕES:

- 1- O presente Instrumento de Procuração, ou a Procuração Pública, será necessário quando as declarações/documentos forem assinadas por terceiros.
- 2- Deve ficar caracterizado nos documentos de habilitação que o outorgante tem poderes para credenciar o outorgado.
- 3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00009878/2026-45

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.
_____, CPF _____ abaixo assinada, participante da
licitação em epígrafe, **DECLARA** que concorda plenamente com os termos estabelecidos no Aviso
de Contratação Direta, no que tange à validade da proposta, prazo/condições de
execução/entrega e condições de pagamento.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

Local e Data
Nome, CPF, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

OBSERVAÇÃO:

1- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos
licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00009878/2026-45

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.
_____, CPF _____ abaixo assinada, participante da
licitação em epígrafe, **DECLARA**, na forma e sob as penas da lei, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação, conforme dispõe o edital.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

Local e Data
Nome, CPF, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

OBSERVAÇÕES:

1- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos
licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00009878/2026-45

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.
_____, CPF _____, **DECLARA**, para fins de participação no
DISPENSA ELETRÔNICA nº 07/2026 que:

- a. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- b. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

Local e Data
Nome, CPF, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

OBSERVAÇÕES:

1- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00009878/2026-45

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E CUMPRIMENTO AO ART. 63, INCISO IV E § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.
_____, CPF _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

Local e Data
Nome, CPF, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

OBSERVAÇÕES:

1- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00009878/2026-45

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas e penas cabíveis, que esta empresa, na presente data, que:

- a. Enquadra-se como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate e;
- b. No exercício de 2025 e, em atendimento ao disposto no § 2º, do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assim, entendendo valores somados superiores a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

Local e Data
Nome, CPF, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

OBSERVAÇÕES:

- 1- A presente declaração **deve ser com data não superior a 60 (sessenta) dias** da data limite para envio das propostas.
- 2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.
- 3- As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que não apresentarem esta declaração, com os requisitos citados, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123/2006.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00009878/2026-45

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026.

ANEXO VIII

DADOS NECESSÁRIOS PARA A ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Contratada

Razão Social

CNPJ

Endereço

e-mail Institucional

Telefone

Nome do Representante

(Responsável pela assinatura do contrato)

Cargo

CPF

RG (órgão expedidor)

Data de Nascimento

Endereço Residencial Completo

e-mail Pessoal

e-mail cadastrado no SEI!

Cidades

Telefone



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

ANEXO IX

MINUTA CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO SEI Nº 3556305.406.00009878/2026-45

PROCESSO Nº 58/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VALPARAISO** E A EMPRESA (**empresa**)

Que firmam as partes:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, como Contratante a **MUNICÍPIO DE VALPARAISO**, com sede na Rua Comendador Geremias Lunardelli, nº. 147, nesta cidade de Valparaíso/SP, CEP: 16880-000, portadora do CNPJ sob o nº 72.836.588/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alexandre Pereira**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e de outro lado a Empresa (**empresa**), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), neste ato representada por (representante), residente e domiciliado na (endereço representante), portador do RG. (número RG) e CPF nº (número CPF), daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato, de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o **Processo SEI Nº 3556305.406.00009878/2026-45- Processo nº 58/2026 – Dispensa Eletrônica nº 07/2026**, e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública.**

1.1.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Anexo que contém os itens compreendidos no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é **R\$ 00.000,00 (valor por extenso).**

2.2 - Condições de prestação: O objeto desta contratação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste contrato.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

2.3 - Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da contratada.

2.4 - O pagamento será efetuado no mês subsequente, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo setor competente, contendo a descrição dos serviços e o período de competência, acompanhada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

2.4.1 - O ateste e a liberação do pagamento ficam estritamente condicionados à apresentação e aprovação do Relatório Mensal de Execução (conforme item 8.2 do Termo de Referência) e à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

2.4.2 - Os pagamentos estarão sujeitos à retenção do Imposto de Renda, conforme o caso, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores; bem como, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.432, de 07 de novembro de 2023.

2.5 – A empresa deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO:

3.1 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 – Em caso de prorrogação do Contrato, a mesma só será formalizada após verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como a verificação de possível impedimento em contratar com a administração, de acordo com o § 4º do Art. 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – No prazo de validade da proposta não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro.

4.2 - Havendo prorrogação, o valor será reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice oficial IPCA (IBGE) adotado pela Contratante, tendo como data base da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

5.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

5.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

5.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

5.5- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.7- Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.8 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.8.1 – indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto da CONTRATADA;

5.8.2- fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

5.8.3 - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

5.8.4- definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

5.8.5 - demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

5.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

5.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.10 - Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, quaisquer alterações que impactem na execução dos serviços.

5.11 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.12 - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.6 - Comunicar ao Gestor do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.7 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

6.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

6.10 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

6.11 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

6.12 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

6.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.14 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.15 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

6.16 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

6.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

6.18 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

6.19 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.20 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.21 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

6.22 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

6.23 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.24 - Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

6.25 - Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

6.26 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

6.27 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.28 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.29 - Demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO:

8.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 156, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

8.1.1 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, nos termos do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 - A extinção somente será formalizada após garantido o exercício de prévia e ampla defesa.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação(a) durante o certame;

9.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6 fraudar a licitação;

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do ajuste, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do ajuste.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do ajuste.

9.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

9.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 – Os recursos da presente contratação estão alocados nas seguintes fichas orçamentárias:

FONTE 05– RECURSO FEDERAL

02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE E DEPENDÊNCIAS

02.04.01 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0211 - 2013 – **Manut. da Atenção Básica em Saúde**

3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA – 095

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO GESTOR



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

11.1 – Em atendimento ao Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 fica designada o/a Senhor(a) (nome do gestor), (cargo do gestor), portador da Carteira de Identidade RG nº 0000000 (Portaria nº xxx, de xx de xxxxxxxx de 202X), como gestor, para acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à referida atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos fiscais devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como os relacionados com a Legislação do Trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 – Não será exigida garantia de execução contratual na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3 - A Contratada não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de extinção do ajuste.

14.4 - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, ficando vedada a subcontratação dos itens de maior relevância.

14.5 - A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.6 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.7 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

14.8 - As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes integrantes deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Valparaíso/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste termo.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, relativo ao **Processo de Licitação nº 58/2026 – Dispensa Eletrônica nº 07/2026**, pelo que firmam o presente instrumento eletronicamente.

Valparaíso/SP, xx de mês de 2026.

Município de Valparaíso

Contratante

Carlos Alexandre Pereira

Prefeito Municipal

(empresa)

Contratada

(nome representante)

(cargo)

Testemunhas

Nome

CPF

Nome

CPF



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Município de Valparaíso

Contratada

Contrato nº

Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valparaíso/SP, xx de mês de 2026.

Autoridade máxima do Órgão

Nome Carlos Alexandre Pereira

Cargo Prefeito Municipal

CPF [REDACTED]



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome Carlos Alexandre Pereira

Cargo Prefeito Municipal

CPF [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante:

Nome Carlos Alexandre Pereira

Cargo Prefeito Municipal

CPF [REDACTED]

Pela Contratada

Nome

Cargo

CPF

Ordenador de Despesa da Contratante

Nome Carlos Alexandre Pereira

Cargo Prefeito Municipal

CPF [REDACTED]

Gestor do Contrato

Nome

Cargo

CPF

Demais Responsáveis

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome

Cargo

CPF